



**Prefeitura Municipal de Canitar**  
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.  
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.  
CNPJ 57.264.517/0001-05  
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



**LEI COMPLEMENTAR N º 215/2016**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº211/2015, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM IMÓVEL INSERVÍVEL MEDIANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;”**

**ANIBAL FELICIANO**, prefeito municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Artigo 1º** - Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da lei complementar nº211/2015, que dispõe sobre a alienação da área total de 15.087,00 metros quadrados, para permitir a venda fracionada da área referida.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação fracionada da área restante, num total de 32.861,27 metros quadrados conforme croqui anexo, que faz parte integrante desta Lei complementar.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dividir o pagamento referente aos lotes em até 24 parcelas sendo a entrada no valor de 20% do valor do imóvel.

**Artigo 4º** - Os valores da venda do bem acima descrito deverão ser alocados em conta receita a ser definida pelo setor de contabilidade, compondo as dotações orçamentárias próprias.

**PREFEITO**  
C/  
Lei Comple  
Secretaria  
fls. \_\_\_\_\_  
Publicad  
e Prefe  
Canita



Prefeitura Municipal de Canitar  
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.  
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.  
CNPJ 57.264.517/0001-05  
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



**Artigo 5º** - A receita do valor arrematado será empregada na infraestrutura do município.

**Artigo 6º** - O estudo de impacto orçamentário que se refere o artigo 16 da Lei Complementar nº101/2000 deixa de ser apresentado por não se tratar de aumento de despesa do município.

**Artigo 7º** - Todas as despesas referentes ao desmembramento e outras exigências registraes correão por conta do comprador.

**Artigo 8º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 23 de Maio de 2016.

Anibal Feliciano

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP**

Lei Complementar registrada nesta  
Secretaria sob nº 009,  
fls. 09, Livro nº 01.  
Publicado por afixação na Câmara  
e Prefelt. Municipal - Art. 99 L.O.M.  
Canitar, 23 / 05 / 2016.